



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 1133, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de CORONEL SAPUCAIA-MS.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Coronel Sapucaia, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Handwritten signature/initials



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 6º Compete à Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul, o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido das 15:00hrs (quinze horas), serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11º O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios.

Art. 12º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 14º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1118/2013.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 15 de julho de 2013.


NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

VII - revisar e analisar os relatórios Resumido da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, antes de sua publicação;
VIII - verificar o cumprimento de todos os demais dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito da Administração Municipal;
IX - em conjunto com os gestores dos Programas Municipais, definir parâmetros e procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos dos Programas constantes do PPA e das prioridades e metas constantes da LDO;

X - inteirar-se e manter controle sobre os processos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado;

XI - propor metodologia e programa de trabalho para a atividade de auditoria interna;

XII - desenvolver as demais atividades atinentes à Unidade de Coordenação do Controle Interno - UCCI, como órgão central do Sistema, conforme estabelecidas no art. 8º da Lei 1.874 de 19 de junho de 2013.

Art. 2º. A Comissão Especial para a implantação do Sistema de Controle Interno do Município exercerá suas atividades com autonomia, sob a supervisão do Prefeito Municipal, até que sejam providos os cargos destinados à Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI.

Art. 3º. A Comissão será composta pelos seguintes membros, que exercerão suas atividades em paralelo às suas atribuições normais e sem direito a vantagens adicionais:

Paulo César de Moraes - Coordenador;

Geovana C. de Vasconcelos - Membro;

Noely Machado Gonçalves - Membro;

Jean Saliba - Membro;

Orlando Fruguli Moreira - Membro.

Art. 4º. Caberá ao Coordenador da Comissão, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de expedição deste decreto, apresentar ao Prefeito Municipal, ao qual se reportará, o programa de trabalho e respectivo cronograma de atividades.

Art. 5º. Caberá aos Secretários Municipais providenciar para que seja liberado aos integrantes da Comissão o acesso a pessoas, documentos, informações e demais requisitos necessários ao bom desempenho dos trabalhos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 23 de julho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Fruguli Moreira

Código Identificador:E25F5362

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

DECRETO P/Nº 335/2013, DE 23 DE JULHO DE 2013.

Exonera a Servidora Pública Municipal Sra. Joyce Minami do cargo efetivo de Odontóloga de ESF.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonera a Sra. **JOYCE MINAMI** do Cargo Efetivo de Odontóloga de ESF, Símbolo ESF, Padrão IV, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23/07/2013.

Camapuã-MS, 23 de julho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

Prefeito de Camapuã

Publicado por:

Orlando Fruguli Moreira

Código Identificador:BBC6422B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

DECRETO P/Nº 336 DE 24 DE JULHO DE 2013.

Nomeia a Sra. Jusceya Mendonça Machado no cargo efetivo de Odontólogo - ESF.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de conformidade com os resultados homologados referente ao Concurso Público Municipal realizado em 2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **JUSCEYA MENDONÇA MACHADO**, no cargo efetivo de Odontólogo - ESF, com carga horária de 40 horas semanais, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 24 de julho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

Prefeito de Camapuã

Publicado por:

Aline Paula Horta Marques

Código Identificador:82B7D1D4

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1133**

LEI MUNICIPAL Nº 1133, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de CORONEL SAPUCAIA-MS.

Nitceia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Coronel Sapucaia, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul, o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido das 15:00hrs (quinze horas), serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11º O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios.

Art. 12º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1118/2013.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 15 de julho de 2013.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:B766E917

LICITAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 073/2013

CARTA CONVITE Nº 011/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS – Contratante
CNPJ: 01.988.914/0001-75

EMPRESA INSTITUTO TECNOLÓGICO DE RESÍDUOS, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ITR BRASIL, representada neste ato pelos Sr. Dairo Celio CPF nº 609.313.021-53 e RG nº 623.253 SSP/MS.

OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 073/2013

FORO: Comarca de Amambai/MS

Local e Data: Coronel Sapucaia/MS, Em 26 de Junho de 2013.

Assinam: Nilcéia Alves De Souza – Prefeita Municipal.

CPF nº 407.229.701-10

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:0C31A1DD

LICITAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 073/2013

CARTA CONVITE Nº 011/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS – Contratante
CNPJ: 01.988.914/0001-75

EMPRESA INSTITUTO TECNOLÓGICO DE RESÍDUOS, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ITR BRASIL, representado neste ato pelos Sr. Dairo Celio CPF nº 609.313.021-53 e RG nº 623.253 SSP/MS.

OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 073/2013

FORO: Comarca de Amambai/MS

Local e Data: Coronel Sapucaia/MS, Em 26 de Junho de 2013.

Assinam: Nilcéia Alves De Souza – Prefeita Municipal.

CPF nº 407.229.701-10

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:904C7C69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 086/2013

DECRETO Nº 086/2013 DE 01 DE JULHO DE 2013

“Dispõe sobre a mudança de endereço do Paço Municipal de Coronel Sapucaia – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora NILCÉIA ALVES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que as instalações físicas construídas para abrigar o centro administrativo do Município de Coronel Sapucaia encontram-se em condições de serem utilizadas;

CONSIDERANDO que a utilização da referida edificação irá propiciar melhores condições de trabalho às diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal, bem como aos munícipes que utilizam dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – Estado de Mato Grosso do Sul, passa a funcionar, em caráter permanente, no endereço sito a Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Seriema, na cidade de Coronel Sapucaia – Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e treze.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrado

Publicado por afixação

Em 01.07.2013

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:A6DAA39D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETOS Nº 089 PONTO FACULTATIVO ANIVERSÁRIO CAPITAN BADO

DECRETO Nº 089/2013 De 22 de julho de 2013.

“DECLARA PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE MENCIONA”

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,